



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.431

De 05 de novembro de 2.009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dumont para o Período de 2.010 a 2.013”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1. – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE DUMONT, para o período de 2.010 a 2.013, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2. – A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3. – O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4. – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Art. 5. – O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma de assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura no momento.

Art. 6. – As Secretarias deverão acompanhar os programas, ações e suas metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência deste instrumento.

§ 1º. – O gerenciamento dos Programas terá como responsáveis diretos os auxiliares diretos e cargos comissionados do município.

Art. 7. – A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 1º. – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 2º. – A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – justificativa das modificações demonstrando o diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º. – A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º. – Considera-se alteração de programa:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

I – modificação nos objetivos, justificativas, indicadores, unidade de medida e metas.

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º. – As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 6º. – Os códigos e as descrições dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

§ 7º. – A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 4º deste artigo.

Art. 8. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont-SP, 05 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADA

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária